

17 - RELCOM
17-1225/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0359/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 60/95

Folha n.º	06	do proc.
n.º	60	de 19 95
JA		

UBLIQUE-SE EM
17/04/1995

A presente proposição, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, objetiva conceder, ao contribuinte dos tributos municipais, o abatimento dos prejuízos causados por enchentes do valor devido dos Impostos Predial e Territorial Urbano e sobre Serviços e das Taxas de Conservação e Limpeza.

A proposição encontra amparo no art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que expressamente dispõe **que as pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) e as pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros; e nos incisos I e III do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.**

Pela Constitucionalidade e Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/03/95

